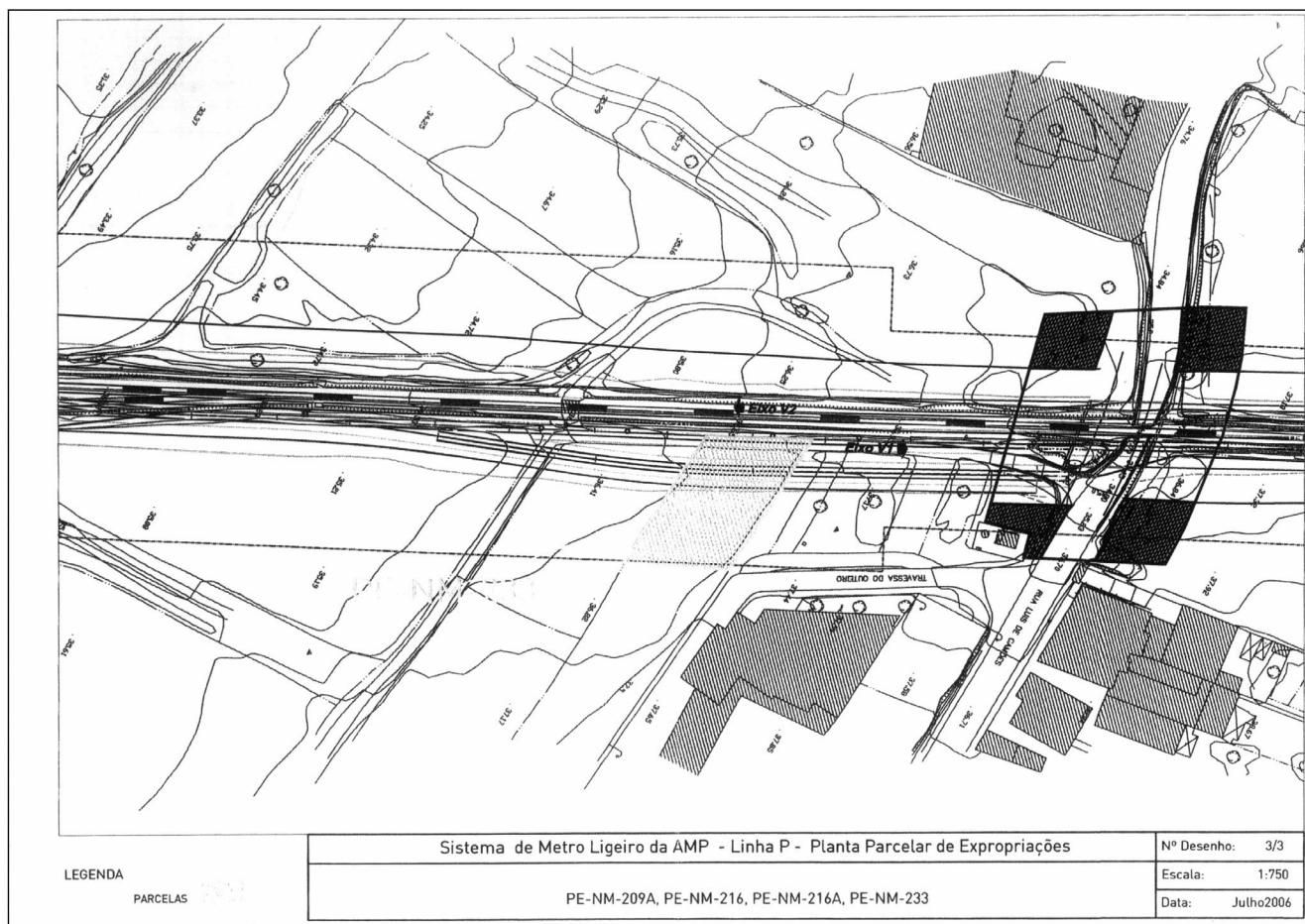




Despacho n.º 17 192/2006

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissolavelmente ligadas à implementação do sistema de metro ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da sociedade;

Considerando que, de facto, resulta do artigo 2.º, n.º 2, dos estatutos societários que são «infra-estruturas necessárias à concretização do empreendimento» que constituem o elo essencial à correcta «inserção» do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado, necessárias para o restabelecimento da circulação viária e pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adjacentes à plataforma do metro afectadas pela construção, e para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes sob pena de se prejudicar os respectivos municípios e os cidadãos, nas quais avultam os acessos ao sistema e aos interfaces;

Considerando que se procura também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e aos outros modos de transporte e de repor e adequar as funcionalidades urbanas tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal);

Considerando que, neste quadro, assume especial relevo a eliminação das passagens de nível existentes ou minorar as consequências da sua existência, sempre que possível, a fim de garantir uma melhor operatividade do sistema e acima de tudo uma maior segurança;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção de uma via variante à passagem de nível da Rua

do Corgo, que é de manifesto interesse público, inserida no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando que esta nova via irá permitir a eliminação daquela passagem de nível e, consequentemente, uma melhoria na operatividade do sistema e uma maior segurança não só para os utentes do metro mas para todos os cidadãos que ali circulam;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P», respeitante ao troço, do sistema do metro ligeiro do Porto, Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Agosto de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

A requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras:

Determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas PC7.23-FP-720, PC7.23-FP-721 e PC7.23-FP-722, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

26 de Julho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Linha da Póvoa

Expropriações para criação da variante à passagem de nível da Rua do Corgo

Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Parcela	Número do desenho	Zona	Área	P/A	Proprietário/arrendatário				Rústica	Urbana	Registo
					Nome	Morada	Localidade	Freguesia			
PC7.23-FP-720	2/2	D	2 548	P	Município de Vila do Conde	Praça de Vasco da Gama — Edifício Câmara.	Vila do Conde	Azurara	R-498	Não identificado U-725	Omisso.
PC7.23-FP-721	2/2	D	5 435	P	Rádio Difusão Portuguesa . . .	Avenida do Marechal Gomes da Costa, 37.	Lisboa	Árvore			Omisso.
PC7.23-FP-722	1/2	D	2 588	P	Agostinho Lopes dos Santos	Rua de Francisco Gonçalves Monteiro, 430.	Azurara, Vila do Conde	Árvore			Omisso.

